

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESC/TMAT, CAF e CES
Em 25/11/05

Assessoria
Stênio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO
Em 24/11/05

Assessoria
Assessoria de Planário

REGIME DE
URGÊNCIA

Mensagem nº 345 /GAG/2005

Brasília-DF, 23 de novembro de 2005.

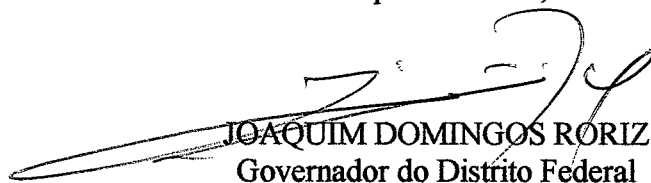
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que propõe a criação do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.

Na verdade, a aprovação do referido projeto ensejará a criação de diversos empregos diretos e indiretos, fomentando o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana do Distrito Federal.

Assim, cômico de que o projeto é, indubitavelmente, propulsor do desenvolvimento do Distrito Federal e sua região metropolitana, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, solicitando que seja tramitado em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137/05
Fls. N.º 01 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137/05
Fis. N.º 02 RITA

JUSTIFICATIVA

O PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES terá como objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação das empresas de base tecnológica, dos segmentos de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes das cadeias de produção e de tecnologia da informação no Distrito Federal.

A implementação de políticas que visem ao fortalecimento do desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Distrito Federal deve ser perseguida constantemente pelo Administrador Público.

O PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES no Distrito Federal contribuirá positivamente para o saldo da nossa balança comercial, pois passaremos da condição de importadores para exportadores no mercado internacional de componentes microeletrônicos e de semicondutores.

É de bom alvitre ressaltar, também, o fato de que o domínio da tecnologia na área de microcomponentes eletrônicos e de semicondutores é de fundamental importância para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Nesse sentido, a implantação do PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES no Distrito Federal beneficiará sobremaneira sua população, pois além da contribuição para aumento significativo na geração de emprego e de renda, tem influência direta e positiva no aumento das exportações.

A aprovação do projeto de lei ora proposto propiciará a geração de inúmeras vagas no mercado de trabalho local, alocando demanda notadamente voltada a trabalhadores jovens qualificados, o que resultará inclusive em um maior valor agregado da contribuição futura do trabalhador, reflexo positivo no equacionamento da Previdência Social. Somente para se ter idéia do empreendimento, está-se prevendo que para cada



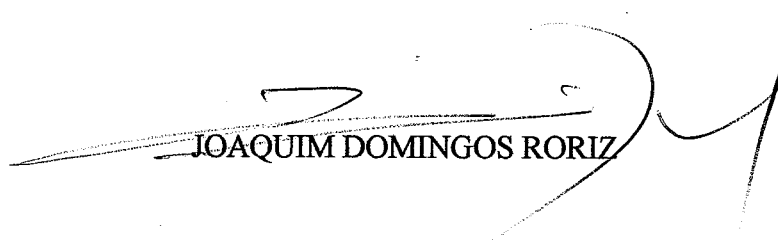
emprego direto criado nas indústrias contidas no Pólo de Microeletrônica, haverá a geração de 03 (três) a 05 (cinco) empregos indiretos.

Assim, considerando a necessidade de modernização e de consolidação do desenvolvimento no Distrito Federal, bem como a contribuição para o aumento de exportação.

Considerando a vocação natural do Distrito Federal para a prestação de serviços, a utilização e o desenvolvimento de produtos de alta tecnologia.

Considerando a necessidade de implementação de políticas, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Distrito Federal.

Considerando a necessidade de oferecer mecanismos de agregação entre os empreendimentos da cadeia produtiva, visando otimizar resultados nos setores geradores de renda, de emprego e de sustentabilidade da economia do Distrito Federal é que submeto à apreciação dessa digna Casa de Leis o projeto de lei que cria o Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137/05
Fls. N.º 03 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 137/2005**
(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES NO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

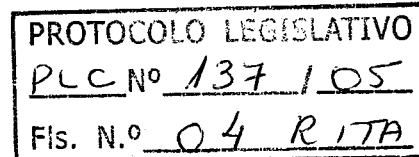
Art. 1º - Fica criado o PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES no Distrito Federal, em área localizada no imóvel BREJO ou TORTO, situada entre o lago Paranoá e a DF 001 – EPCT, com área de 115,1735 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES no Distrito Federal tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação das empresas de base tecnológica dos segmentos de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes das cadeias de produção e de tecnologia da informação no Distrito Federal.

Art. 2º - Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas esferas de competência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO SETOR DE ALTA TECNOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL (PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES
ELETRONICOS E SEMICONDUTORES NO DF)**

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre o lago Paranoá e a DF 001-EPCT

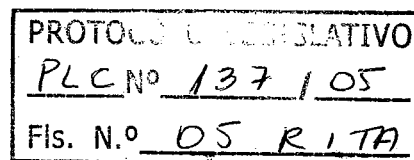
DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.259.166,8822 e E=199.245,8401, segue com o azimute 271°47'24" e distância de 801,808 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.259.191,9405 e E=198.443,9813; daí, segue com o azimute 349°22'37" e distância de 293,653 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.259.480,7194 e E=198.389,8169; daí, segue com o azimute 352°14'55" e distância de 65,094 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.259.545,2541 e E=198.381,0326; daí, segue com o azimute 349°34'03" e distância de 380,108 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.259.919,2846 e E=198.312,1662; daí, segue com o azimute 34°31'00" e distância de 1.123,813 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.260.845,7738 e E=198.949,3214; daí, segue com o azimute 150°33'16" e distância de 672,295 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.260.260,0000 e E=199.280,0000; daí, segue com o azimute 181°47'24" e distância de 1.093,048 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 115,1735ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a caracterização das folhas 104 e 105 do Sicad, Processo n.º 111.003.313/2003. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005516.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 137105
Fls. N.º 06 RITA

